



CONTRATO N.º 411/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E DENTAL OTTONAVES LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **RENATO FURTADO**, brasileiro, solteiro, agente político e fisioterapeuta, portador do CPF nº 800.872.721-72 e RG nº 104.737 44 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Ponciano Correia nº 17, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DENTAL OTTONAVES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.541.640/0001-68, situada na cidade de Goiânia-GO à RC 209, 381 Qd 525 Lote 23 – Jardim América, CEP 74.270-220, representada pelo sócio proprietário Odonizete Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, com base no **Processo Administrativo nº 2013002243**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital de Convite nº 008/2013, Processo administrativo nº 2013002243, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	Marca	VLT. UNT.	VL TOTAL
1	120	PCT	ÁCIDO GEL COM 3 UNIDADES	CAITHEC	10,96	1.315,20
2	50	LT	ALCOOL 70%	JFERES	3,95	197,50
3	50	LT	ALCOOL 96%	JFERES	4,13	206,50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4	30	PCT	ALGODÃO HIDROFILO 500 KG	CREMER	15,20	456,00
5	30	FRASCO	ANTISSÉPTICO BUCAL 1100 ML	REYMER	28,64	859,20
6	200	UND.	BROCAS 1011	OPTION	8,54	1.708,00
7	200	UND.	BROCAS 1012	OPTION	8,54	1.708,00
8	200	UND.	BROCAS 1031	OPTION	8,54	1.708,00
9	200	UND.	BROCAS 1032	OPTION	8,54	1.708,00
10	200	UND.	BROCAS 1033	OPTION	8,54	1.708,00
11	200	UND.	BROCAS 1034	OPTION	8,54	1.708,00
12	200	UND.	BROCAS 1090	OPTION	8,54	1.708,00
13	200	UNC	BROCAS 1092	OPTION	8,54	1.708,00
14	50	UND.	BROCAS CARBIDE Nº 245	MEISSINGER	9,80	490,00
15	50	UND.	BROCAS CARBIDE Nº 3	MEISSINGER	9,80	490,00
16	50	UND.	BROCAS CHAMA DE VELA DOURADAS PARA POLIMENTO	OPTION	8,54	427,00
17	50	UND.	BROCAS CIRURGICAS	MAILLEFER	17,40	870,00
18	30	JOGO	BROCAS DE SILICONE PARA POLIMENTO	VIGODENT	63,20	1.896,00
19	30	KIT	BROCAS DOURADAS PARA POLIMENTO	OPTION	69,78	2.093,40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



20	50	UND.	BROCAS ESFÉRICAS PARA BAIXA ROTAÇÃO	MAILLEFER	4,50	225,00
21	10	UND	BROQUEIROS	MAQUIRA	20,40	204,00
22	50	UND	CABOS DE ESPELHO PLANO	PREVEN	4,00	200,00
23	15	CXA	CIMENTO CIRURGICO EM PÓ	DENTSPLY	23,52	352,80
24	10	CXA	CIMENTO CIRURGICO LÍQUIDO	DENTSPLY	23,52	235,20
25	50	CXA	CITANEST 3% OCTOPRESSIM	DLA	34,90	1.745,00
26	30	TUBO	CLOREXIDINA	REYMER	18,17	545,10
27	5	CXA	COM 20 PACOTES DE SUGADORES	A&G	80,00	400,00
28	500	PCT	COMPRESA DE GASE HIDRÓFILA	MBTEXTIL	16,85	8.425,00
29	10	CXA	CONTENDO 10 CARTUÇOS C/ 100 LUVAS M	EMBRAMAC	185,00	1.850,00
30	10	CXA	CONTENDO 10 CARTUÇOS C/ 100 LUVAS P	EMBRAMAC	185,00	1.850,00
31	100	CXA	COTONETES COM 100 UNIDADES	YORK	4,00	400,00
32	30	CXA	DYCAL	VIGODENT	30,94	928,20
33	50	UND.	ESCOVAS DE ROBSON	PREVEN	1,80	90,00
34	250	UND.	ESPELHOS PLANOS SEM CABO	PREVEN	6,00	1.500,00
35	30	UND	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIODINAMICA	16,00	480,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



36	3	UND.	FILTRO DE AR	ARPREX	240,00	720,00
37	50	CXA	FIO DE SUTURA DE SEDA 4.0	TECHNEW	33,84	1.692,00
38	20	UND.	FITA CREPE	CREMER	5,13	102,60
39	20	UND	FITA PARA ALTO CLAVE	CREMER	4,66	93,20
40	300	UND	FLUOR GEL	DFL	3,40	1.020,00
41	10	FRASCO	FRASCOS DE VASILINA LIQUIDA	RIOQUIMICA	38,90	389,00
42	10	FRASCO	GLICERINA LIQUIDA	RIOQUIMICA	27,89	278,90
43	5	CXA	HEMOSTOP	DENTSPLY	28,74	143,70
44	30	UND.	IRM LÍQUIDO	DENTSPLY	27,39	821,70
45	30	UND	IRM PÓ	DENTSPLY	46,40	1.392,00
46	5	CXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 12	SOLIDOR	23,00	115,00
47	3	CXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 13	SOLIDOR	23,00	69,00
48	3	CXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 15	SOLIDOR	23,00	69,00
49	100	CXA	LIDOSTESIM 3% COM TUBOS	DLA	30,90	3.090,00
50	30	CXA	LONOMETRO LIQUIDO	FGM	12,80	384,00
51	30	CXA	LONÔMETRO PÓ	FGM	12,80	384,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



52	50	UND.	MANDRIL P/ COLOCAÇÃO DE BROCAS DE POLIMENTO EM BAIXA ROTAÇÃO	MICRODONT	12,00	600,00
53	50	CXA	MEPIVALEM 3% SEM VASO COM 50 TUBOS	DLA	46,90	2.345,00
54	30	UND.	OLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E LBAIXA ROTAÇÃO	PREVEN	40,00	1.200,00
55	3	BOBINA	PAPEL KRAFT	IRANI	151,68	455,04
56	10	TUBO	PASTA PROFLÁTICA	VIGODENT	6,29	62,90
57	50	UND	PORTA AGULHA	WILCOS	27,84	1.392,00
58	10	UND	PORTA AMALGÁMA PLASTICO	JON	16,00	160,00
59	10	UND	PORTA MATRIZ	WILCOS	22,60	226,00
60	10	PCT	PROPÉ COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL	MAXDESCARTE	21,00	210,00
61	30	UND	RESINA A3	FGM	45,00	1.350,00
62	30	UND	RESINA A3,5	FGM	45,00	1.350,00
63	300	PCT	ROLETES DE ALGODÃO COM 100 UNIDADES KDA	APOLO	1,80	540,00
64	30	FRASCO	SOLO FISIOLÓGICO 250 ML	SANOBIOL	2,50	75,00
65	5	UND.	TALCO SEM PERFUME	PREVENT	12,40	62,00
66	10	UND.	TERMÔMETORS	INCOTERM	88,00	880,00
67	120	UND	TESOURA RETA PEQUENA	WILCOS	10,64	1.276,80



68	30	PCT	TOUÇA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO COM 100 UNIDADES KDA	EMBRAMAC	8,00	240,00
69	10	UND	VERNIZ COM FLUOR	FGM	18,40	184,00
						65.767,94

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Convite nº 008/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013002243.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 65.767,94 (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 12/04/2013, com término em 12/07/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	13.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	20130581	339030 – Material de Consumo

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

6.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Convite nº 008/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

6.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

6.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

6.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



6.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.9 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:



a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 008/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento/execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará



propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2013.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATO FURTADO
Gestor Municipal
Contratante**

**DENTAL OTTONAVES LTDA
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº